



Procedimento Administrativo nº 02.22.0006.0016031/2023-30
Documento id. 02042567

PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO

Trata-se de procedimento instaurado para averiguar eventual situação de risco vivenciada

O expediente teve início a partir de Ficha de Representação protocolada pelo narrando que a adolescente estaria sendo levada a locais com alto índice de violência, bem como induzida, pelo nacional, a utilizar entorpecentes e a consumir bebidas alcoólicas.

O caso foi acompanhando pelo Conselho Tutelar, com a adoção de todas as medidas necessárias e disponíveis para preservar a integridade, sendo mencionado no último relatório enviado que, após um episódio de internação por surto psicótico, a adolescente atualmente reside com sua prima e está sendo atendida pelo CAPS.

Ocorre que, conforme apontado no documento de index. 02028798, encerrando, desse modo, a atribuição destapromotoria especializada no caso.

Neste mesmo sentido dispõe o Enunciado nº 04/2007 do Conselho Superior do Ministério Público. Vejamos:

ENUNCIADO Nº 04/2007: INFÂNCIA E JUVENTUDE. MAIORIDADE. Alcançada a maioridade civil, cessa a atribuição do Ministério Público para postular medida protetiva prevista no ECA, merecendo homologação a promoção de arquivamento do



procedimento instaurado para tanto. (Aprovado na sessão de 02 de maio de 2007)

Diante do exposto, este órgão de atuação promove o **ARQUIVAMENTO** do feito, na forma do artigo 36 da Resolução GPGJ nº 2.227/2018, sem a necessidade de ciência ou remessa dos autos ao CSMP para homologação e sem a necessidade de afixar edital no mural deste órgão de execução, nos termos da Resolução CNMP 229/2021.

À secretaria:

1. Cientifique-se o noticiante, por meio do telefone constante na Ficha de Representação, da decisão e do prazo para interposição de recurso perante o Conselho Superior do Ministério Público, nos termos do art. 38 da Resolução GPGJ nº 2.227/2018. Caso a diligência seja infrutífera, renove-a via postal. Em último caso, e com o retorno de AR negativo, publique-se o teor desta promoção no Diário Oficial Eletrônico do MPRJ;

2. Encaminhe-se cópia do presente arquivamento ao CAO - Infância e Juventude.

3. Em não sendo interposto recurso, cumpridas e devidamente certificadas as diligências acima, arquivem-se os autos, sem a necessidade de ciência ou de remessa ao CSMP para homologação e sem a necessidade de afixar edital no mural deste órgão de execução, nos termos da Resolução CNMP nº 229/2021.

São João de Meriti, 03 de maio de 2024

LUCIANA PEREIRA GRUMBACH CARVALHO

Promotor(a) de Justiça - Mat. 2859